



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

INDICAÇÃO Nº 094/2025.

Solicita propositura de LEI.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que especialistas afirmam que a escola desempenha um importante papel na saúde mental de crianças e adolescentes, pois os primeiros sinais de distúrbios de ordem mental surgem no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a comunidade escolar precisa estar preparada para reconhecer esses sinais e apta a realizar uma abordagem adequada a cada caso, assim como o encaminhamento correto;

CONSIDERANDO que no ano de 2019, foi aprovada Lei Federal nº 13.935, de 2019, que estabelece que a rede pública de educação contará com serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multidisciplinares.

Sendo assim, o Programa Permanente de Saúde Mental no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino se torna um projeto, além de essencial, viável, **e tratando-se de matéria de competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:**

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marcelo Magno Felix dos Santos, **iniciativa de Lei**, de forma que possa instituir o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, para a qual propomos o seguinte texto:

PROJETO DE lei

Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, seus pais e responsáveis e os professores e profissionais que atuam na escola.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

- I** - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II** - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III** - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar; e
- IV** - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

Art. 3º - O Programa instituído por esta Lei consistirá em:

I - garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

II - distribuição à comunidade escolar de materiais didático-informativos em formato digital ou impresso; e

III - realização anual, pela Secretaria Municipal da Educação, de palestras, oficinas e grupos de educação em saúde mental que deverão abordar, dentre outros temas:

IV - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

a) quando voltados aos alunos, maneiras de lidar com emoções e condições emocionais ou mentais; e

b) quando voltados aos demais membros da comunidade escolar, maneiras de observar e manejar sinais, sintomas e condições emocionais ou mentais.

Parágrafo único. - As ações referidas neste artigo serão embasadas em informações cientificamente verificadas e buscarão esclarecer informações incorretas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, aos 21 dias do mês de março de 2025.


Rogério Marcos Macedo Simas

(Rogério Simas)

Vereador